CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 246/2007
Data: 14/11/2007
Ass.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 26/11/2007
Votação:

Projeto de Lei n.º 92, de 12 de novembro de 2007.

Autoriza Regularização de Lotes Urbanos com área Inferior a 360,00m², e dá Outras Providências.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o parcelamento do solo em lotes urbanos com superfície inferior a padronizada legalmente de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), nas seguintes hipóteses.

I – estar escriturada em condomínio ou ser parte de uma área ideal;

II – ter origem de sucessão hereditária;

III – possuir edificações;

IV - estar cercada ou ter área demarcada por elementos físicos ou naturais;

V – comprovar posse por contrato ou título de qualquer espécie, desde que registrado ou com firma reconhecida em Cartório, até 31 de dezembro de 2007;

VI – não estar encravado, possuindo acesso próprio ou por escritura de servidão;

VII – ser área remanescente de imóvel atingido por obras públicas municipais ou pela implantação do Plano Diretor;

§ 1.º As exceções previstas no caput deste artigo serão aplicáveis somente para as situações existentes até 31 de dezembro de 2008.

§ 2.º Projetos de parcelamento de solo com as características do art. 1.º devem ser avaliadas pelo Conselho do Plano Diretor.

§ 3.º Os processos de legalização devem seguir os ritos previstos na Lei Municipal nº 1733-2000.

Art. 2.º A presente Lei tem vigência a contar de sua publicação até 31 de dezembro de 2008.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 12 de novembro de 2007.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 12/11/2007
Assessor Jurídico -OAB/RS 44.690

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. _____
Data: ___/___/___
Ass. _____

Justificada:

Sucessivas leis municipais preconizaram a legalização de imóveis com características peculiares, como: condomínios, sucessão hereditária, estar edificado, possuir área demarcada por elementos físicos ou naturais ou por cercas; ter posse comprovada por contrato ou título de qualquer espécie; não estar encravado, este, com área inferior à padronizada de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 12m (doze metros).

Toda legislação a este respeito teve vigência limitada. Entretanto, por falta de conhecimento ou por fatos supervenientes, novos casos com estas características existem, cujos proprietários procuram soluções.

Diante do exposto e a persistência de casos análogos, a proposição objetiva abrir nova oportunidade para os proprietários de imóveis urbanos caracterizados no projeto incluso.

A regularização dos imóveis viabiliza financiamento, realização de hipotecas, seguros de bens e outras garantias.

Por estas razões, o projeto represente interesse público e de muitas famílias e pessoas.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 12 de novembro de 2007.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA 26/11/2007
PFL:
PTB:
PMDB:
PP
PSDB: